



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023 (ADITIVA)

Acrescente-se o seguinte § 9º ao art. 74-J a ser acrescentado pelo art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023 à Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001:

Art. 11. [...]

“Art. 74-J.

§ 9º A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, decorrente de enfermidade devidamente comprovada por meio de atestado médico, poderá ser dispensada de inspeção por médico ou junta médica oficial, na forma definida em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, cada qual em seu âmbito de competência.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Através desta Emenda, nos termos do art. 147, § 3º do Regimento Interno¹, busca-se colaborar com a melhoria legislativa do projeto.

Destaca-se que a alteração pretende adequar o texto original do art. 74-J para sua aplicação e regulamentação no âmbito do Poder Legislativo, tendo em vista a realidade apresentada por sua estrutura administrativa. Restringe-se, portanto, a zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara Municipal em face da atribuição normativa do Executivo, conforme estabelece o art. 38, inciso V, da Lei Orgânica Municipal².

Capanema/PR, em 10 de julho de 2023.

AUTORES:


DIRCEU ALCHIERI
Vereador-MDB


EDSON WILMSEN
Vereador-PDT


ERCIO M. SCHAPPO
Vereador-PSD


SERGIO ULLRICH
Vereador-PT

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 476/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 17:16
Legislativo

¹ Art. 147. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. [...] § 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

² Art. 38. Cabe, ainda, à Câmara Municipal: (...) V - zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;